

Despacho (extracto) n.º 16561/2011

Por despacho de 24 de Outubro de 2011 da Reitora da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor José Pedro Veloso de Sousa Pontes, Professor Associado com Agregação do grupo I (Economia) do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal do mesmo Instituto, na categoria de Professor Catedrático da área disciplinar de Microeconomia, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2011, com o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 300 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

28 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

205408665

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extracto) n.º 16562/2011**

Por despacho de 17 de Outubro de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Simone da Graça Pinto Varandas — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 18 de Outubro de 2011, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

29 de Novembro de 2011. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205410576

Despacho (extracto) n.º 16563/2011

Por despacho de 30 de Setembro de 2011, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Nuno Miguel de Oliveira Campos Monteiro Vaz — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2011, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2011. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205410681

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real**Regulamento n.º 623/2011**

Sob proposta do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi homologado a 03 de Novembro de 2011 pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, procede-se à respectiva publicação.

Regulamento do conselho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real**Artigo 1.º****Definição**

O Conselho Pedagógico é um órgão colegial consultivo no âmbito das orientações pedagógicas e avaliação do desempenho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por ESEnFVR-UTAD.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece a organização e o funcionamento do Conselho Pedagógico, nos termos e ao abrigo do artigo 26.º dos Estatutos da ESEnFVR-UTAD.

Artigo 3.º**Competências**

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e propor alterações ao seu regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos e cursos promovidos e coordenados pela Escola;
- c) Pronunciar-se sobre o plano e relatório de actividades de gestão dos cursos promovidos e coordenados pela ESEnFVR — UTAD e submetê-los ao Presidente da Escola;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Elaborar e aprovar o regulamento específico de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos promovidos e coordenados pela Escola;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições dos ciclos de estudos promovidos e coordenados pela Escola;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e de cursos e sobre os planos dos ciclos de estudos e de cursos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios Escolares;
- k) Pronunciar-se sobre os mapas de exames dos ciclos de estudos e de cursos ministrados na Escola;
- l) Propor a realização de novas experiências pedagógicas e acções tendentes à melhoria do ensino.

Artigo 4.º**Composição**

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído por doze membros.
- 2 — São membros do Conselho Pedagógico:

- a) O Presidente, que é o Presidente da ESEnFVR — UTAD, ou um Vice-Presidente em quem aquele delegue essa competência;
- b) Cinco representantes do corpo docente dos cursos promovidos e coordenados pela Escola;
- c) Seis representantes dos estudantes dos cursos promovidos e coordenados pela Escola.

3 — O Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho Pedagógico, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, directores de curso, e outros docentes da ESEnFVR — UTAD cujas funções o justifiquem face aos assuntos a debater e personalidades externas de reconhecida competência técnico-científica.

Artigo 5.º**Organização e Funcionamento**

1 — O Conselho Pedagógico dispõe:

- a) De um Presidente;
- b) De um Vice-presidente, nomeado pelo Presidente de entre os membros docentes do Conselho Pedagógico;
- c) De um Secretário, nomeado pelo Presidente de entre os membros docentes do Conselho Pedagógico;

2 — O Conselho Pedagógico funciona em Plenário e, por delegação deste, em Comissão Permanente.

3 — O Conselho Pedagógico reúne em Plenário, ordinariamente, de dois em dois meses, e em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico, por sua iniciativa ou por um terço dos seus membros.

4 — A Comissão Permanente do Conselho Pedagógico:

- a) É constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e por dois estudantes indigitados, pelo respectivo corpo, de entre os estudantes do Conselho Pedagógico.
- b) Reúne ordinariamente uma vez por mês, e em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

5 — Os requerimentos a submeter à apreciação do Plenário do Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências devem ser dirigidos ao Presidente e entregues na secretaria da ESEnFVR-UTAD até às 24 horas seguintes à respectiva convocatória.

a) São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos ao Presidente do Conselho Pedagógico, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

b) A palavra para formular requerimentos será concedida imediatamente após os pedidos dos membros requerentes, logo que termine a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.

c) Admitidos os requerimentos, serão os mesmos imediatamente votados sem discussão.

d) A votação dos requerimentos é feita por ordem da sua apresentação.

Artigo 6.º

Substituição

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

2 — Nas faltas e impedimentos do Secretário compete ao Presidente do Conselho Pedagógico designar, de entre os membros docentes que o integrem, o respectivo substituto.

Artigo 7.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Presidente:

a) Representar, interna e externamente, o Conselho Pedagógico;

b) Convocar as reuniões, bem como elaborar a respectiva ordem de trabalhos;

c) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das reuniões, bem como dirigir os respectivos trabalhos e assegurar o cumprimento da lei, do Regulamento e a legalidade das deliberações;

d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;

e) Dar oportuno conhecimento ao plenário das informações, requerimentos e justificação de faltas que lhe forem dirigidos;

f) Assinar todos os documentos expedidos em nome do Conselho Pedagógico;

g) Ser o interlocutor com os outros órgãos de gestão da UTAD e da ESEnFVR-UTAD;

h) Designar o Director de Curso, nos termos do artigo 34.º, alíneas a) e b), do n.º 1, dos Estatutos da ESEnFVR-UTAD.

Artigo 8.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 9.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente do Conselho Pedagógico;

b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões bem como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

c) Organizar a inscrição dos membros do Conselho Pedagógico e convidados que pretendam usar da palavra;

d) Servir de escrutinador no caso de votações secretas;

e) Elaborar as actas das reuniões;

f) Redigir as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 10.º

Direitos

Os membros do Conselho Pedagógico têm os seguintes direitos:

a) Ter acesso às convocatórias e aos documentos necessários com cinco dias de antecedência, tratando-se de uma reunião ordinária e com

pelo menos quarenta e oito horas de antecedência tratando-se de uma reunião extraordinária.

b) Usar da palavra nos termos do presente Regulamento;

c) Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, propostas, moções e declarações de voto;

d) Propor alterações ao presente Regulamento;

e) Propor, por escrito a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da ESEnFVR-UTAD,

f) Solicitar as actas das reuniões;

g) Solicitar, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico, a convocação de reunião do plenário, nos termos do n.º 3, do artigo 5.º;

h) Participar nas Comissões que venham a ser constituídas;

i) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro;

j) Os representantes dos estudantes, neste órgão de gestão têm preferência na selecção dos campos de Ensino Clínico ou Estágio, com aproximação geográfica à Escola, de forma a poderem participar activamente nos trabalhos do Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Pedagógico;

c) Exercer as funções para que sejam designados e a que se não hajam oportunamente escusado;

d) Participar nas Comissões que venham a ser constituídas;

e) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

f) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho Pedagógico como confidenciais.

2 — A comparência às reuniões precede todos os demais deveres funcionais, com excepção dos exames académicos, participação em júris de concursos ou de provas académicas, constituindo ainda, a participação nas reuniões, causa justificativa da ausência em actividades académicas.

Artigo 12.º

Justificação de faltas

As faltas devem ser comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico, com respectiva justificação até ao início da reunião a que respeitem ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 13.º

Mandatos

1 — A duração do mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico é de quatro anos para os representantes dos docentes e de dois anos para os representantes dos estudantes podendo, em qualquer dos casos, ser renovado consecutivamente uma única vez e por igual período de tempo.

2 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico cessa, por renúncia, por terem deixado de pertencer à ESEnFVR-UTAD ou ao corpo que representam, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.

3 — Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada pelos representantes de cada corpo de acordo com a ordenação constante da respectiva lista e de acordo com o processo eleitoral exarado em acta.

4 — Em situações de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de membros do Conselho Pedagógico, o Presidente do Conselho Pedagógico promove a respectiva substituição temporária pelo membro da respectiva lista, seguindo-se o procedimento previsto no ponto anterior.

5 — Os mandatos iniciam-se à data da primeira reunião, convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

Suspensão do mandato

1 — Os membros do Conselho Pedagógico podem solicitar a suspensão do seu mandato por motivo relevante, mediante requerimento

fundamentado e documentado dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — A suspensão não poderá ultrapassar um quarto do respectivo mandato expresso em dias seguidos.

3 — Ultrapassado o prazo referido no número anterior, os membros do Conselho Pedagógico podem ser exonerados, a título definitivo, mediante decisão por maioria absoluta do Plenário e homologada pelo Reitor.

Artigo 15.º

Renúncia ao mandato

1 — Os membros do Conselho Pedagógico podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato por motivo relevante, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — A renúncia produz efeitos desde a data da entrega da declaração dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico, que a deve comunicar ao Conselho Pedagógico e tornar a informação pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo definidos para o efeito.

Artigo 16.º

Perda do mandato

Os membros eleitos do Conselho Pedagógico perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- b) Sem motivo justificado faltem a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas por ano. Sejam punidos, durante o período do mandato, em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
- c) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
- d) Renunciem expressamente ao mandato.

2 — A perda de mandato deve ser comunicada ao Presidente da Escola e que a deve tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo definidos para o efeito.

Artigo 17.º

Preenchimento de vagas

1 — No caso de suspensão do mandato, a substituição é assegurada pelos representantes de cada corpo e a ordenação constante da respectiva lista de acordo com o processo eleitoral exarado em acta e o substituto exercerá as funções apenas pelo período da suspensão.

2 — A renúncia e a perda de mandato determinam, automaticamente, o preenchimento das vagas pelos membros subsequentes das respectivas listas, que se apresentaram às eleições.

3 — No caso de inexistência ou impossibilidade dos suplentes, estas vagas serão preenchidas por eleição intercalar, a promover pelo Presidente da Escola, cujo processo deverá ser iniciado no prazo de 30 dias após a verificação dos factos referidos.

4 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

Artigo 18.º

Processo eleitoral

1 — O processo eleitoral deve ser desencadeado pelo Presidente da Escola, através da nomeação da comissão eleitoral e da afixação do calendário eleitoral, devendo ser publicitados de acordo com a legislação em vigor.

2 — A eleição é feita pelos respectivos corpos e por listas, com aplicação do método de Hondt, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da UTAD e do artigo 24.º dos Estatutos da ESEnFVR-UTAD.

3 — O Conselho Pedagógico considera-se legalmente constituído com homologação dos resultados das eleições dos membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 19.º

Comissões

1 — Para o exercício das suas competências, o Conselho Pedagógico poderá constituir Comissões, de natureza temporária.

2 — O desenvolvimento do trabalho das Comissões será assegurado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, a quem os membros das Comissões reportarão directamente.

3 — De todas as reuniões das Comissões serão lavradas actas, que serão submetidas à ratificação do plenário Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Director de curso

O Director de curso integrará o Conselho Pedagógico em representação da Comissão de Curso sempre que o Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros deste órgão, considerarem pertinente face aos assuntos em debate.

Artigo 21.º

Convocatórias de Reuniões

1 — As convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo seu Presidente ou pelo substituto, na ausência daquele;
- b) Nelas constarão o dia, o período, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, que deve incluir os assuntos que lhe forem indicados pelos membros, ou outro órgão da ESEnFVR-UTAD, desde que seja da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião;
- c) A ordem de trabalhos deve ser notificada a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

2 — No que concerne às reuniões ordinárias:

- a) Cabe ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões;
- b) Quaisquer alterações à data e período fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 — No que respeita às reuniões extraordinárias:

- a) As reuniões têm lugar mediante a convocação do Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado;
- c) A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária;
- d) Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 22.º

Quórum

1 — O Conselho Pedagógico só pode funcionar e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 23.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho Pedagógico devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto nos casos previstos neste Regulamento e nos estatutos da ESEnFVR-UTAD, em que se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 24.º

Formas de votação

1 — Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação dos comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

3 — Em caso de dúvida, o Conselho Pedagógico deliberará sobre a forma de votação.

4 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

7 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se considerem impedidos.

8 — Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

9 — No caso de escrutínio secreto, os votos nulos são sempre excluídos dos votos expressos.

10 — Só podem votar os membros que tenham participado na discussão dos assuntos a ser votados e que cumpram o preceituado na alínea b) do artigo 11.º deste Regulamento;

11 — Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 25.º

Declaração de voto

1 — Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — As declarações de voto serão redigidas e assinadas pelo próprio e entregues ao Presidente até ao final da respectiva reunião.

3 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da ESEnFVR-UTAD, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações apresentadas.

Artigo 26.º

Actas de reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são elaboradas e relatadas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, após a aprovação por todos os membros presentes à reunião.

3 — O Conselho Pedagógico pode deliberar que a acta seja aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.

4 — A lista de presenças, declarações de voto e demais documentos julgados relevantes serão parte integrante das actas, ficando apenas às mesmas.

5 — Sempre que por falta de quórum não se realize a reunião, será lavrada acta da qual constem as presenças e a convocação prevista no n.º 2 do art.º 22º do presente Regulamento.

6 — A redacção das actas resultará das gravações áudio efectuadas em cada reunião.

7 — Quanto à divulgação das actas:

a) Após a aprovação das actas, serão afixadas as deliberações tomadas, nos locais de estilo apropriados da ESEnFVR-UTAD;

b) As actas e demais documentos arquivados podem ser consultados por qualquer docente e estudante da ESEnFVR-UTAD, com excepção dos classificados como confidenciais, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico.

8 — Haverá na ESEnFVR-UTAD um arquivo próprio para as actas das reuniões, e para todos os documentos apresentados em qualquer reunião ou enviados ao Conselho Pedagógico, bem como dos respeitantes aos processos eleitorais do Conselho Pedagógico e dos documentos elaborados no âmbito do trabalho das comissões.

Artigo 27.º

Uso da palavra

1 — O uso da palavra é concedido para:

- a) Participar na discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos;
- b) Apresentar propostas, requerimentos e moções;
- c) Exercer o direito de defesa ou de resposta;
- d) Pedir ou dar esclarecimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos e pontos de ordem;
- f) Emitir declarações de voto.

2 — O uso da palavra para a apresentação de propostas limita-se à indicação sucinta do seu conteúdo.

3 — A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações, mediante inscrição junto do Secretário e será concedida pelo Presidente, pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício dos direitos de defesa ou resposta, pedidos de esclarecimento, requerimentos ou pontos de ordem ao Secretário.

4 — O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

Artigo 28.º

Casos omissos

1 — Compete ao Plenário do Conselho Pedagógico, interpretar os casos omissos e dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento.

2 — Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico a decisão sobre a resolução do ponto anterior, no cumprimento dos Estatutos e da lei.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do regulamento

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo plenário do Conselho Pedagógico por proposta de qualquer um dos seus membros.

2 — As alterações serão aprovadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções entrando em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

3 — As propostas de revisão do Regulamento são aprovadas em reunião do Plenário do Conselho Pedagógico expressamente convocada para esse fim.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

29 de Novembro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
205410438

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 23556/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, no primeiro semestre de 2011, na seguinte rubrica: 04 07 01 — Transferências — Instituições — Particulares:

Associação Académica da UTAD:

1.º Semestre de 2011 — 82.467,64 €

28 de Novembro de 2011. — A Administradora, *Elsa Justino*.

205407588

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 16564/2011

Considerando que:

1 — A competência para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) está cometida por lei ao seu Conselho de Gestão, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 8 Julho e dos artigos 95.º e 109.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.